

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 2022

Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a inscrição dos programas de formação de atletas por entidades formadoras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado MILTON COELHO

Relator: Deputado BANDEIRA DE MELLO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 9.615, de 23 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para inserir, no inciso II do § 2º de seu art. 29, a obrigatoriedade de inscrição, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de programa de treinamento nas categorias de base e complementação educacional, como requisito adicional para que a entidade de prática desportiva seja considerada como formadora.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e à Comissão do Esporte. Para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em reunião do dia 28 de novembro de 2023, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família aprovou parecer favorável à proposição.



Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão do Esporte.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória, como já reconheceu a Comissão que se pronunciou anteriormente sobre a matéria. Trata-se de articular, em relação às relevantes práticas formadoras de atletas, associadas à indispensável continuidade do processo de escolarização, a atuação do espaço institucional destinado à proteção dos direitos da adolescência.

O projeto busca envolver nesse contexto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto voltado para esse público. Como assinala a justificção do projeto, o Conselho “é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, controlador da política da criança e do adolescente dentro do município. Ele tem como função deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre direitos humanos de crianças e adolescentes. O CMDCA também tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes principalmente quanto ao direito à vida, a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência comunitária, a família, a educação, a profissionalização, a cultura, ao lazer, a proteção no trabalho sugerindo medidas de proteção em situação de risco”.

Com bem afirmou o Relator da proposição na Comissão antecedente:

“A proposição frisa a necessidade de assegurar que a entidade de prática desportiva formadora do atleta esteja em conformidade com os direitos e garantias previstos na Constituição da República, de 1988, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei 8.069, de 1990), que consolidam o amplo compromisso do Brasil com os direitos humanos de crianças e adolescentes. Nesses termos, a entidade que obtém da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) o Certificado de Clube Formador (CCF), passa a estar vinculada com o respeito e a promoção dos direitos infanto-juvenis, vez que a proposta



“tem por objetivo incluir o CMDCA na engrenagem de fiscalização dos clubes que trabalham na formação de atletas”.

No âmbito desta Comissão do Esporte, o pronunciamento sobre a iniciativa não pode deixar de ser favorável.

É preciso considerar, contudo, a recente vigência da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que “institui a Lei Geral do Esporte”. O art. 99 desse diploma legal dispõe precisamente sobre a matéria em que o projeto de lei em exame busca intervir, voltada para a conceituação de organização desportiva formadora de atleta e os requisitos para seja assim considerada. Trata-se de texto mais atual do que aquele que a proposição em apreço pretende alterar.

Desse modo, contemplando a intenção legislativa do projeto de lei em comento, cabe apresentar um Substitutivo, inserindo sua proposta no art. 99 da Lei nº 14.597, de 2023.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BANDEIRA DE MELLO
Relator

2024-1963



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 2022

Altera a Lei 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a inscrição dos programas de formação de atletas por organizações esportivas formadoras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 99.....

§ 1º.....

.III - inscreva, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Município em que estiver sediada, o programa referido no inciso I, bem como ateste, junto a esse colegiado, o cumprimento dos requisitos dispostos no inciso II deste parágrafo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BANDEIRA DE MELLO
Relator

2024-1963



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242077980600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello

